

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de Instituição Financeira pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento de todos os servidores da Administração Pública Municipal, bem como os servidores da Administração Indireta (HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES e PREVIBOC, sem ônus para o Município, pelo prazo de sessenta meses.

1.1 Os pagamentos referem-se às folhas salariais líquidas, já descontados imposto de renda, obrigações patronais, outras transferências a terceiros, etc..

1.2 A Instituição Financeira Contratada deve assegurar, a todos os servidores da Administração Direta e Indireta o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.

2. JUSTIFICATIVA: A presente contratação se justifica na necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da Folha de pagamento dos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Bocaiúva, Minas Gerais, por meio de Instituição Bancária, proporcionando ainda um aumento na arrecadação. Ainda que a aprovação da portabilidade tenha permitido aos servidores escolherem o banco onde querem receber os seus salários independente da instituição que tenha vencido o certame para gerenciamento da folha de pagamentos, ainda existe um grande interesse por parte das instituições na prestação deste tipo de serviço.

2.1 Com a necessidade imperiosa de promover a operacionalização dos créditos da folha foi feito pesquisa de preços dentre Administrações Públicas, e obtivemos as seguintes informações:

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Nº SERVIDORES	VR. DE VENDA DA FOLHA	VR. POR SERVIDOR
Município de Pirapora - MG	2.114	R\$ 2.560.101,31	1.211,02
Município de Alfenas - MG	3.281	R\$ 5.000.010,00	1.523,92
Município de Januária – MG	2.504	R\$ 2.365.000,00	944,48
Município de Três Pontas - MG	1.750	R\$ 1.901.000,00	1.086,28
Município de Francisco Sá-MG	1.132	R\$ 835.000,00	833,86

VALOR MÉDIO POR SERVIDOR = R\$ 1.119,91 (R\$ 5.599,56 / 5)

O Valor apurado no Município de Januária-MG, foi conforme a média publicada no Edital do Processo Licitatório Nº 215/2023 – Pregão Eletrônica Nº 54/2023, pág 26.

A Fonte de dados para as pesquisas acima foram, o portal do Fiscalizando (tce.mg.gov.br), conforme telas em anexo, bem como acessos ao sites das administrações públicas acima mencionada como:

PIRAPORA = <https://www.pirapora.mg.gov.br/licitacao/contratacao-de-instituicao-bancaria-para-operar-os-servicos-de-processamento-e-gerenciamento-de-creditos-provenientes-da-folha-de-pagamento-de-salarios-e-vencimentos-dos-servidores-da-prefeitura-munic/>

ALFENAS = https://1e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-158/con_licitacoes.faces

JANUÁRIA = <https://www.januaria.mg.gov.br/portal/editais/0/1/2828/>

TRÊS PONTAS = <https://trespontas.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>



FRANCISO

SÁ

=

[\(https://www.cidadesmg.com.br/portaltransparencia/faces/user/folha/FFolhaPagamento.xhtml?P_aram=FranciscoSa\)](https://www.cidadesmg.com.br/portaltransparencia/faces/user/folha/FFolhaPagamento.xhtml?P_aram=FranciscoSa).(OBS: site verificado para apuração do quantitativo de servidor à época do certame).

As instituições financeiras possuem uma quantidade enorme de clientes dos mais variados perfis socioeconômico e comportamental. Para a instituição é possível rapidamente criar grupos negociais de acordo com particularidades comuns, disponibilizar produtos e serviços básicos como: contas de poupança, contas correntes, empréstimos com garantia hipotecária, empréstimos pessoais, cartões de débito, seguros e cartões de crédito, além de oferecer vantagens adicionais, como taxas menores de administração ou de juros, para faixas segmentadas quanto à nível de investimento e/ou renda.

Mesmo com a aprovação da portabilidade da conta salário em 2006, não houve redução do apetite por este tipo de ativo pelas instituições financeiras. Uma das razões é a grande parcela de empregados que acabam optando por abrir uma conta de depósitos na própria instituição financeira contratada pelo empregador. Ademais outro ponto que deve ser avaliado são os ganhos potenciais que a instituição financeira vencedora poderá auferir em razão da prerrogativa de gerenciar uma folha de pagamento.

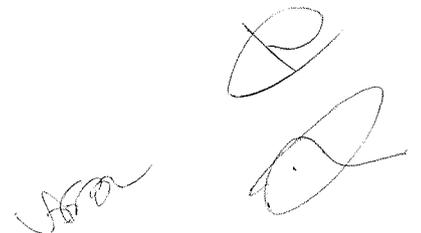
3. DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇOS

3.1 Em caráter de exclusividade:

- 3.1.1 Prestação de serviços de pagamento da folha salarial dos servidores ativos ou inativos da Prefeitura de Bocaiúva-MG, bem como daqueles do HOSPITAL DR. GIL ALVES e PREVIBOC pela instituição financeira contratada.
- 3.1.2 É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços.
- 3.1.3 Assegurar, sem ônus para as Contratantes, aos seus servidores ativos ou inativos a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.
- 3.1.4 Realizar propaganda, divulgação e venda de produtos bancários nos imóveis ocupados pela(s) Contratante(s).

3.2 Sem caráter de exclusividade:

- 3.2.1 Concessão de crédito aos membros e servidores da Administração Direta e Indireta, mediante consignação em folha de pagamento.

Two handwritten signatures in black ink are located in the bottom right corner of the page. The first signature is on the left and the second is on the right, both appearing to be initials or names written in a cursive style.

4. OBSERVAÇÕES

- 4.1 As Contratantes não assumem, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.
- 4.2 As Contratantes não assumem qualquer responsabilidade pelos compromissos financeiros assumidos por seus servidores ativos ou inativos.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 5.1 Maior valor ofertado a partir de **R\$ 2.774.017,07 (Dois milhões, setecentos e setenta e quatro mil, dezessete reais e sete centavos)**, à serem pagos à vista, sem quaisquer deduções (encargos financeiros, taxas, tributos, despesas diretas ou indiretas, etc...), em uma única parcela, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato; independente da data de início de execução dos serviços.

6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 O valor da contratação está estimado em **R\$ 2.774.017,07 (dois milhões, setecentos e setenta e quatro mil, dezessete reais e sete centavos)**, da forma descrita no item 5.1, a ser creditado na conta bancária: 48.206-4, agência 0393-X, BOCAIÚVA-MG.
- 6.2 O valor ofertado e creditado em conta própria do Município, pela Instituição Financeira, declarada vencedora; será motivo de devolução ao contratado, de forma integral ou proporcional ao prazo de execução contratual, exclusivamente nos casos em que o Município der causa à rescisão contratual.
- 6.3 Não haverá nenhum tipo de remuneração direta à Instituição Financeira oriunda dos cofres públicos municipais pelos serviços a serem efetivados ou pela prestação de serviços correlatos.
- 6.4 Não haverá qualquer tipo de remuneração direta à Instituição Financeira vencedora, oriunda dos cofres públicos municipais, pelos serviços objeto do Contrato a ser efetivado, ou pela prestação de serviços correlatos.
- 6.5 O Objeto licitado contempla a transferência da folha de pagamento da Prefeitura de Bocaiúva, Hospital Dr. Gil Alves e Previboc, não havendo possibilidade de ocorrerem pagamentos proporcionais.

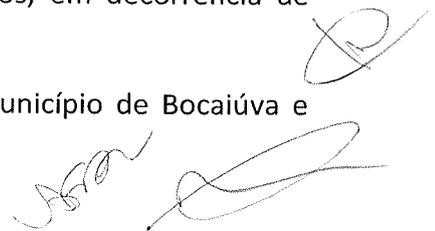
7. VIGÊNCIA DO CONTRATO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 7.1 O contrato terá vigência a partir de sua assinatura e sua execução dar-se-á por 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura do contrato.

8. INFORMAÇÕES SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO

- 8.1 As informações apresentadas a seguir são relativas à folha de pagamento do mês de 10/2023, e podem sofrer variações quando da efetiva implementação dos serviços, em decorrência de eventuais nomeações ou exonerações.

- 8.1.1 Composição do Quadro de Pessoal da Administração Pública do Município de Bocaiúva e



entidades da Administração Indireta, no mês de referência: COMPETÊNCIA: 10/2023.

COMPETÊNCIA	ORGÃO 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA CNPJ: 18.803.072/0001-32		
10/2023			
FAIXA SALARIAL	QTDE. EMPREGADOS	VLR. BRUTO	VLR. LÍQUIDO
1- Até R\$ 1.320,00	171	150.672,78	140.915,05
2- De R\$ 1.320,01 a 2.640,00	873	1.822.527,10	1.492.021,05
3- De R\$ 2.640,01 a R\$ 3.300,00	305	897.167,52	758.766,25
5- De R\$ 3.300,01 a R\$ 99.999,00	539	2.783.737,73	2.106.944,46
TOTAIS =>	1.888	5.654.105,13	4.498.646,81

- Vínculo empregatício dos servidores municipais:

Vínculo	Qtde. Servidores
Estatutários (ativos)	974
Celetistas (ativos)	0
Comissionados c/ estabilidade (ativos)	17
Comissionados s/ estabilidade (ativos)	98
Estagiários (ativos)	29
Temporários (ativos)	676
Aposentados	27
Pensionistas	13
Outros (Agentes Políticos)	15
Beneficiário de Pensão	30
Conselheiro Tutelar	6
Servidores Cedidos	3
Total	1.888

Periodicidade do pagamento: Os créditos relativos às folhas de pagamento são mensais, podendo, entretanto, ocorrerem outros, em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa da Administração Pública Municipal.

O valor líquido da folha de pagamento no mês de outubro/2023 foi de: R\$ **4.498.647,31**.

Os servidores da Prefeitura Municipal de Bocaiúva recebem o salário até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.



COMPETÊNCIA 10/2023	ORGÃO 02 – HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES CNPJ: 04.842.827/0001-01		
FAIXA SALARIAL	QTDE. EMPREGADOS	VLR. BRUTO	VLR. LÍQUIDO
1- Até R\$ 1.320,00	16	14.863,51	14.000,21
2- De R\$ 1.320,01 a 2.640,00	83	149.637,56	134.801,24
3- De R\$ 2.640,01 a R\$ 3.300,00	7	19.635,66	16.388,68
5- De R\$ 3.300,01 a R\$ 99.999,00	107	419.042,35	349.349,57
TOTAIS =>	213	603.179,08	514.539,70

- Vínculo empregatício dos servidores municipais:

Vínculo	Qtde. Servidores
Estatutários (ativos)	23
Comissionados s/ estabilidade (ativos)	12
Estagiários (ativos)	3
Temporários (ativos)	175
Total	213

Periodicidade do pagamento: Os créditos relativos às folhas de pagamento são mensais, podendo, entretanto, ocorrerem outros, em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa da Autarquia Pública Municipal.

O valor líquido da folha de pagamento no mês de outubro/2023 foi de: R\$ **514.539,70**.

Os servidores do Hospital Gil Alves recebem o salário até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

COMPETÊNCIA 10/2023	ORGÃO 03 – INSTITUTO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE BOCAIUVA/MG CNPJ: 00.324.208/0001-66		
FAIXA SALARIAL	QTDE. EMPREGADOS	VLR. BRUTO	VLR. LÍQUIDO
1- Até R\$ 1.320,00	82	106.147,84	94.978,76
2- De R\$ 1.320,01 a 2.640,00	119	228.020,83	205.116,16
3- De R\$ 2.640,01 a R\$ 3.300,00	36	107.645,77	97.323,09
5- De R\$ 3.300,01 a R\$ 99.999,00	139	587.196,83	499.892,38
TOTAIS =>	376	1.029.011,27	897.310,39

- Vínculo empregatício dos servidores municipais:

Vínculo	Qtde. Servidores
Comissionados s/ estabilidade (ativos)	5
Aposentados	326
Pensionistas	41
Outros (Agentes Políticos)	1
Beneficiário de Pensão	3
Total	376

8.2 Periodicidade do pagamento: Os créditos relativos às folhas de pagamento são mensais, podendo, entretanto, ocorrerem outros, em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa da Administração Pública Municipal.

1.3 O valor líquido da folha de pagamento no mês de outubro/2023 foi de: R\$ **897.310,39**

1.4 Os Aposentados, Pensionistas e servidores do PREVIBOC recebem o salário no **Último** dia útil de cada mês de competência.

9 DA IMPLANTAÇÃO OU MANUTENÇÃO DA AGÊNCIA OU POSTO BANCÁRIO NO MUNICÍPIO

9.1 A instituição financeira que vier a sagrar-se vencedora do processo licitatório em comento deverá instalar ou manter dependência bancária no município de Bocaiúva-MG.

9.2 A Contratada deverá assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade (como licenças, alvarás e autorizações), no caso de abertura de Agência ou Posto bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à Administração da Prefeitura Municipal de Bocaiúva-MG.

9.3 Em sua dependência bancária, a Contratada deverá manter no mínimo 03 (três) caixas de atendimento funcionando diariamente e, nos dias de pagamento interno, aumentar o número de caixas de forma a atender a demanda, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, demissão e outros análogos, além de manter, no mínimo 04 (quatro) terminais de atendimento eletrônico.

10 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO LICITANTE

10.1 Promover a abertura de contas, dos servidores do Município, na modalidade conta salário, ou conta de livre movimentação, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

10.2 Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta do contratado.

10.3 Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores e membros da administração,

sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo Município de Bocaiúva

10.4 Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos membros e servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Secretário Municipal de Fazenda, e os demais responsáveis pelo Hospital Gil Alves e Previbo;

10.5 Responsabilizar por eventuais danos que vier a causar ao Município de Bocaiúva ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

10.6 Oferecer aos servidores públicos municipais, o pacote mínimo de serviços gratuitos, conforme consta na Resolução 3919/10 do BACEM e suas alterações.

10.7 Creditar na conta bancária 48.206-4, agência 0393-X, BOCAIÚVA-MG, o valor ofertado nas condições previstas no Edital.

10.8 Informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas-salário ou conta de livre movimentação e recebimento do cartão magnético.

10.9 Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos membros e servidores, com base na folha de pagamento repassada pelo Município e suas entidades, no prazo de 01 (um) dia útil, contado do recebimento do crédito.

10.10 Isentar o Município e suas entidades, de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados objeto deste Pregão.

10.11 Aceitar solicitações dos beneficiários de mudança de agência ou PAB do próprio Banco nos quais serão creditados seus pagamentos.

10.12 Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.

10.13 Oferecer aos beneficiários do contrato as mesmas condições de serviços ofertadas aos demais clientes, ressalvadas as condições de isenção de taxas previstas neste Termo de Referência.

10.14 Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo Município e suas entidades para o atendimento do objeto deste Pregão;

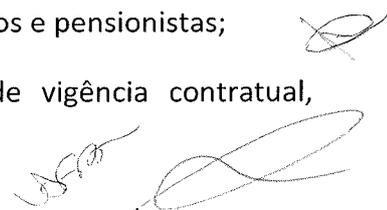
10.15 Disponibilizar ao Município e suas entidades aplicativo do sistema informatizado, estabelecendo critérios de segurança para acesso à movimentação do pagamento;

10.16 Proceder todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;

10.17 Capacitar o pessoal do Contratante envolvido nas atividades relacionadas com o sistema de pagamento de pessoal da Instituição;

10.18 Solicitar anuência do Município e suas entidades em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo Contratado, que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o Contratante, ou aos membros e servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Bocaiúva, ativos, inativos e pensionistas;

10.19 Manter o histórico de pagamento de pessoal pelo período de vigência contratual,



fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido;

10.20 Fornecer ao contratante, quando findado o contrato, no prazo de até 05 (cinco) anos, os arquivos, quando solicitados, obedecendo-se às regras estabelecidas;

10.21 Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes;

10.22 Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao Município, suas entidades ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

10.23 Comunicar ao Município e suas entidades, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo Município e suas entidades;

10.24 Transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do servidor que apresentar opção de portabilidade, para a instituição financeira e contas informadas previamente, conforme Resoluções BACEN 3.402/2006 e 3.424/2006;

10.25 É de exclusiva responsabilidade do Licitante, os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços, objeto deste pregão.;

10.26 Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;

10.27 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.28 Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo Município de Bocaiúva, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços;

10.29 Disponibilizar aos servidores municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Bocaiúva-MG, o contra-cheque, via terminal eletrônico;

10.30 A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105, de 12 de dezembro de 2012, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos, no que concerne a:

- economia no consumo de água e energia;
- minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- racionalização do uso de matérias-primas;
- redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;
- adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
- utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;

- utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; e
- fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias.

10.31. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, independente de dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade do Licitante vencedor não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

10.32. Responsabilidade do Licitante vencedor pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, nos termos dos arts. 69 e 70 e § 2º do art. 73 da Lei nº 8.666/93;

10.33. Para assinatura do Contrato, nos termos do art. 429 da CLT, será exigida declaração e relação que comprove estar, o licitante vencedor, cumprindo com a cota mínima de aprendizes;

10.34. Será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se o licitante for ME/EPP, nos termos do art. 51, III, da Lei Complementar 123/06 e suas alterações;

10.35. Manter vigilância armada durante o horário de funcionamento do expediente bancário, sem custos às Contratantes.

10.36. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada

10.37. Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição;

10.38. Cumprir fielmente as exigências deste Termo de Referência;

11 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

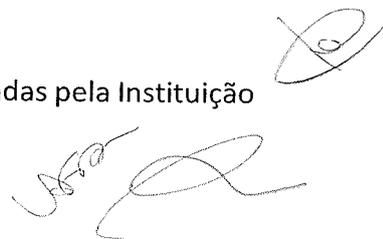
11.1 Enviar, relação nominal dos seus servidores contendo os dados necessários, com antecedência de até 01 (um) dia útil da data do crédito.

11.2 Repassar à Instituição Financeira os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 01 (um) dia útil imediatamente anteriores à data prevista para liberação do pagamento.

11.3 Repassar ao Banco, com antecedência de 1 (um) dia útil, imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos beneficiários.

11.4 Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários.

11.5 Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências porventura indicadas pela Instituição Financeira.



11.6 Manter atualizadas junto à Instituição Financeira as informações constantes dos dados cadastrais constantes deste Termo de Referência, relativas ao pagamento da folha salarial,

11.7 Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na pessoa do Sr. Jairo Silva Gusmão, bem como o Hospital Dr. Gil Alves, na pessoa da Sra. Alini Fernanda Bicalho Noronha e a Prevíboc, na pessoa do Sr. Higor Rafael Pereira Duarte, acompanhar, fiscalizar, receber e atestar a qualidade dos serviços executados pelo licitante vencedor.

11.8 Gestores: Jairo Silva Gusmão, CPF: 531.188.636-68, Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento, contato: 38 99965-0141, Alini Fernanda Bicalho Noronha, contato: 38 99998-6107, Higor Rafael Pereira Duarte, contato: 38 99809-0520.

11.9 Fiscal do Contrato: VINICIUS BRANDÃO DE SOUZA – CPF: 088.595.496-39, contato: (38) 99926-7332

11.10 O Município poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio da gestora do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos serviços executados.

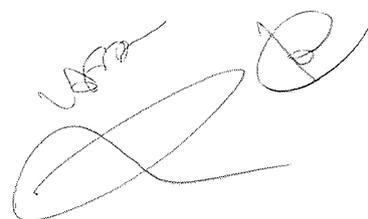
12 PENALIDADES

12.1 A Contratada, deixando de entregar o documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Bocaiúva/MG e se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Bocaiúva-MG, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

12.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando houver descumprimento contratual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos itens constantes da Ordem de serviços.
- b) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município de Bocaiúva, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

12.3 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como previstas nas Leis Federais nº. 8.666/1993, 10.520/2002 e demais legislações pertinentes após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



Bocaiúva-MG, 30 de novembro de 2023



Jairo Silva Gusmão

Secretario de Fazenda e Planejamento



Alini Fernanda Bicalho Noronha

Diretora Geral do Hospital Dr. Gil Alves



Higor Rafael Pereira Duarte

Presidente da PREVIBOC